



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

Espumoso, 02 de abril de 2021.

Processo n.º 03/2021

Pregão Presencial 03/2021

Trata-se de impugnação ao Edital, formulada por MOVIMENTO BRASIL EURELI, aduzindo que a exigência do item 2.2 do Edital, restringe a participação, frente a especificação do objeto:

“ ..... estipulando para a fabricação do contentor seja no **PADRÃO EUROPEU** por processo de **INJEÇÃO**, a ver-se no item 2.2, “Especificações: *Matéria prima: Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) injetado (...)*”.

A escolha pelo requisito de injeção termoplástica, no processo de fabricação dos contentores, dá-se em razão a maior resistência alcançada com esse processo, fato que, reverte ao ente local, maior economicidade frente vida útil, mais longa.

Sabidamente que tais contentores ficam expostos as interperes e a mercê de vândalos, razões do requisito de maior resistência quando da feitura, justamente em atenção ao princípio da economicidade que no caso junta-se a vantajocidade que certamente resulta ao ente local.

Nesse particular, saliento que o Município possui instalados nas vias publicas, vasta quantidade de contetores, com o mesmo princípio de

1



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

fabricação, sendo mínima a manutenção, fato que nos leva a manter as mesmos padrões de exigência para aquisição dessa nova remessa.

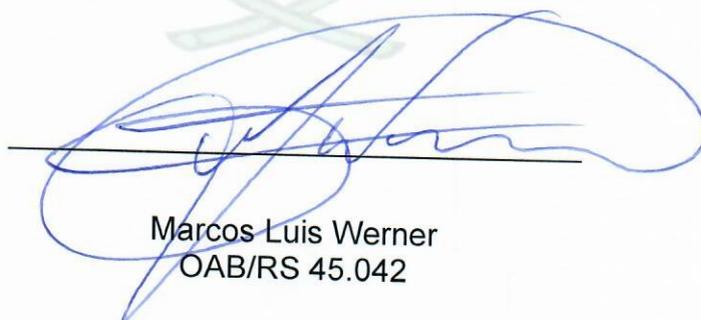
Não se vislumbra no caso em comento, restringir a competitividade e sim, atender o interesse da coletividade ofertando contedores resistentes e que atendam as necessidades da municipalidade.

Sabidamente que o interesse publico se sobrepõe ao interesse particular, esse, visa a lucratividade quando aquele, atender a necessidade da população, com eficiência e ao menor custo operacional possível. Alias, refiro que nem sempre o menor preço reflete a melhor proposta, e/ou proposta mais vantajosa, merece ser observado o contexto como um todo.

**ISSO POSTO**, considerando a irresignação aportada, tenho que essa, não merece acolhimento, frente aos princípios da economicidade, vantajocidade e eficiência. Ademais, o certame resta aberto a todos os interessados que possam competir ofertando a melhor proposta, para que o Município adquira o objeto fim, com todos os requisitos de segurança e garantias pretendidas.

Nesse diapasão a rejeição da impugnação resta imperiosa, devendo o pregão presencial, 03/2021, prosseguir, em todos os seus termos.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Marcos Luis Werner  
OAB/RS 45.042